06-08-19

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÃO ORDINÁRIA. Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove na Sede do Instituto de Previdência de Rio Claro – IPRC, estiveram presentes para discutir a pauta anteriormente enviada, os membros do Conselho Deliberativo: Débora Helen Ferri Fais Fiocco, Jeferson Mello Souza, Rosemeire M. R. Archangelo, Mario Davi do Amaral Veiga, Vilson Pires de Andrade Junior, Daniel Carlos Carrilo, com a presença do superintendente Sr. Lineu Vianna de Oliveira A Conselheira Luciana de Lourdes dos Santos justificou ausência por motivo de trabalho anteriormente agendado. A reunião iniciou-se às 14h00 e finalizou às 16h15 min. A pauta anteriormente enviada foi: atas; recados do superintendente, encaminhamentos anteriores realizados(devolutivas), análise final dos balancetes e retomada das discussões sobre as alterações na Lei Complementar nº 023/2007. O Conselheiro Jeferson fez as leituras das atas referentes aos dias 25/06/19 e 02/07/2019 para apreciação dos membros e posteriormente assinaturas. O Sr. Lineu iniciou sua fala, esclarecendo o questionamento do conselheiro Daniel a respeito da Medida Provisória nº 871/19 (Lei) do governo de Bolsonaro, explicando que não há razão para que os servidores públicos fiquem apreensivos pois, o que ela preconiza" **é proibir que fosse emitida Certidão de Tempo de Contribuição sem que restasse comprovado que de fato houve contribuição naquele período, conforme se depreende da redação do novo inciso V do artigo 96 da Lei nº 8213/91, enquanto que no inciso VII do mesmo artigo proibiu que a averbação se desse sem a respectiva CTC do INSS."** Destarte,o servidor que recolheu por um período para o INSS e posteriormente em razão de alteração da natureza de seu vínculo sobreveio a recolher para o Regime Próprio, poderá sim computar esse tempo, tendo apenas que apresentar a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Autarquia Federal com relação ao período em que as contribuições foram efetuadas para ela. Ainda, nessa discussão a conselheira Rosemeire compreende que "o servidor que trabalhou na iniciativa privada precisa trazer para o IPRC o CTC, porém, se o INSS detectar que faltou recolhimento de contribuição não será averbado". Continuando o Sr. Lineu alertou-nos que a partir da aprovação da PEC, o servidor público não poderá incorporar mais nada. Mas, esta é uma discussão que envolve a inclusão dos Estados e Municípios, que hoje estão fora da Reforma da Previdência. Continuando o Sr. Lineu, esclareceu que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Corpo de Auditores- TC-4594/ 989/15- Instituto de Previdência Municipal de Rio Claro- Balanço Geral de 2015, elaborou este Parecer referente ao Extrato: pelos motivos expressos na sentença referida. Contudo o Sr. Lineu explicitou que o TC" emitiu este Parecer conclusivo devido ao erro contábil que não foi atualizado, sendo repetidas as provisões matemáticas de 2012". Entretanto, o Sr. Lineu nos informou que consultou o Sr. André Grau atuário formado na USP, que analisou todo o histórico do cálculo atuarial do IPRC, concluindo que não há nada de irregular em suas finanças. Continuando em seus esclarecimentos o Sr. Lineu afirmou que" o TC suspendeu a multa, pois, ainda será julgado o recurso interposto pelo IPRC". Assim, o TC compreendeu que houve um superávit atuarial e na verdade o que ocorreu foi um superávit técnico, sendo que todas as explicações elaboradas pelo IPRC estão nos autos do processo. O conselheiro Daniel questionou sobre a PEC da Previdência em relação a Lei Complementar 023/2007, mas o Sr. Lineu ressaltou que seria prudente esperar a revisão, observando o cenário político nacional atual. Portanto, o Conselho Deliberativo continuará com os estudos referente a revisão da Lei Complementar 023/2007. Prosseguindo, a conselheira Rosemeire questionou sobre a aposentadoria do deficiente, sendo que o Sr. Lineu explicou que será realizada uma média dos salários, ademais existe somente a aposentadoria por invalidez.Também ressaltou que o IPRC tem que seguir o que está na Lei nº 023/2007, mas poderá ser incluído desde que amparado por Lei Federal,pois, tem dúvidas se o Instituto pode legislar sobre leis de aposentadoria, portanto precisa de parecer jurídico. O conselheiro Daniel ressaltou que " a advertência do Tribunal de Contas é para o município e não para o IPRC, assim, o acompanhamento da gestão fiscal(LRF, análise de receita), referente a execução orçamentária-período de 01/01 a 31/12/2019. Em relação a esta temática aprofundou-se a discussão tendo como foco o Acompanhamento da Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal, situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais cabendo ao ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância disposto no art. 9º da lei Complementar nº 101/00 interessado ao Sr. João Teixeira Junior. O Sr. Lineu esclareceu que a CONAM orientou que não é possível entrar com uma ação única, a divida ativa é cobrada de outra forma. Assim, a prefeitura está cumprindo parcialmente com a dívida, sendo pago os contratos administrativos, mas continua em débito com o patronal dos servidores. Diante do exposto pelo Sr. Lineu, o Conselho Deliberativo concluiu que o contrato administrativo está irregular, portanto

todas as dívidas da Prefeitura Municipal de Rio Claro com o IPRC, está próxima dos 170 milhões de reais. Por conseguinte, o Conselho Deliberativo deliberou que deverão ser executadas, incluindo todos os contratos referentes aos parcelamentos e dívidas, devendo ser tomadas todas as medidas judiciais pertinentes. E ainda propõe ao Sr. Lineu para fazer uma carta aos servidores municipais, explicando a saúde financeira do IPRC. Além disso, referente à contribuição do PASESP apontado no Parecer da Receita Federal é preciso enfatizar que o IPRC não incluiu o patronal no cálculo do PASEP, pois já são pagos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro e não é descontado dos repasses realizados pelo Instituto. Ainda assim, referente aos pagamentos do PASEP nos últimos cinco anos foram gastos aproximadamente 2 milhões e setecentos reais, estando de acordo com o parecer da PREPEN e da Receita federal. O Conselho Deliberativo concordou com o pagamento do PASEP amparado no Parecer da Receita Federal, visando o desbloqueio do CNPJ do IPRC. Outro assunto abordado foi a Política de Investimento de 2019, sendo que o Sr.Lineu disse que foi mantida a mesma Política base de Investimento de 2018, optando somente para título público. Ressaltou ainda que não existe permissão para investimentos de riscos, mas se houver mudança no cenário político/ econômico, o Conselho Deliberativo será consultado, pois é este colegiado que aprova a política de investimento. Diante da explicação do Sr. Lineu sobre a política de investimento de 2019, o Conselho Deliberativo deliberou pela sua aprovação. Em suma o Conselho Deliberativo concluiu que não houve prejuízo nos investimentos conforme apontado pelo Conselho Fiscal no Parecer de maio de 2019, porque o IPRC obteve um retorno de mais de 2.056.473,62(dois milhões, cinquenta e seis,quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos), segundo a Crédito& Mercado Consultoria em investimentos. O Conselho Deliberativo aprovou com ressalvas o Balancete do mês de maio de 2019, devido aos atrasos da contribuição patronal da Prefeitura Municipal e Fundação Municipal de Saúde. Em relação ao apontamento do Conselho Fiscal que há uma inércia na cobrança da dívida da Prefeitura Municipal de Rio Claro e da Fundação Municipal da Saúde, o Conselho Deliberativo ressaltou que houve reuniões no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal João Teixeira Junior, com a participação do Sr. Gilmar Dietrich(Secretário Municipal de Finanças), Rodrigo Ragghiante(Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos), Jean Scudller(Secretário Municipal de Administração) para a resolução do problema e cobrança da dívida. Na oportunidade foi questionado se o poder executivo tinha um planejamento para saldar os débitos? O Conselho Deliberativo obteve como resposta que o Sr. Prefeito Municipal com sua equipe fariam um estudo e posteriormente encaminhariam uma proposta de como saldar a dívida com o IPRC. Porém até esta data não houve nenhum encaminhamento. Neste sentido, o Lineu explicou que a execução da dívida está em fase de finalização do processo com a contratação de um advogado que administrará a ação. O Conselho Deliberativo aprovou as despesas do IPRC referente aos meses de outubro/dezembro de 2018 com ressalvas referente "a continuidade dos repasses dos servidores com dias de atraso sem pagamento de juros, o não pagamento do patronal mensal da Prefeitura Municipal e Fundação da Saúde e o não repasse dos atuariais mensais, considerando o não pagamento do ano anterior." Finalizando, o Conselho Deliberativo deliberou que no dia 20/08/2019 às 13 horas e 30 minutos foi agendada reunião extraordinária para retomar as discussões da Lei Complementar 023/2007, bem como no dia 27/08/2019 na reunião ordinária será analisado o balancete do mês de julho de 2019. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Jeferson Mello Souza, a presente ata, assinada por todos os presentes do Conselho Deliberativo acima nominados e referenciados.